Juizo d'Orf.
Solid.e do Dutr.o

1857

Escrivão

Cap.al d'Prov.cia d. S.ta Cathar.a Sz. Mesq.a

Nº 19
Nº 20

Nº 278

Lançado a f. 43 do L.o Nº 12

Mequilina de Conceição — — Falecida
Antonio Dias Orique, seu marido Inventar.e

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e sete, aos vinte tres dias do mez d'Junho do dito anno, nesta Cidade do Desterro, Capital de Provincia de Santa Catharina, em Caras de morada do Juiz Municipal e Orfãos o Doutor Sergio Lopes Pereira, aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi Antonio Dias Orique, morador no Saco dos Limões por elle foi dito a elle Ministro que tendo falecido sua mulher Mequilina de Conceição, e tendo deixado herdeiros Orfãos por tencia a Inventario dos seus bens aceste Juizo, e como se achava depor delles vinha prestar o competente Juramento de Inventariante. Aceita do que logo elle Ministro lhe deferio o jur-

ajuramento dos Santos Evangelhos
em hum livro d'elles em que por sua
mão direita. Sobcarga daquelle
em Carvegou que bem verdadeira
mente, sem dallo nem malicia. Ser-
visse de Inventariante no presente
Inventario, dando a escripta todos
os bens da seu Casal assim como do
mesmo ouro, prata, bens moveis e Se-
bmoventes, e de raiz, devidas activas
e passivas, e tudo que deixar de decla-
rar, se lhe haver por bens Senegados
e em correr nas penas de perjuro, con-
tra sim declarasse o dia mes e anno
que havia falecido sua mulher
se com Testamento ou sem elle, e quan-
tos filhos e netos havia deixado que
sejão seus legitimos herdeiros, por
seus nomes, idades estados e morada
Acceito por elle dito juramento
logo declarou que sua mulher
Inventariada Alequilina da Conceiçaõ
havia falecido no dia vinte
Sete de mes d'Abril do anno de
mil oito centos cincoenta cinco,
com seu Solemne Testamento que
apresentou ao diante vai digo
cincoenta cinco, sem Testamento
e que havia deixado dois filho
menores, os quaes são seus legitimos
cujo nomes, idades estados e mora-
da declararia em titulo partado, as-
sim como daria a escripta todos os bens

os bens do seu Casal, e faria as declarações
em necessarias. E para de tudo constar
mandou elle Ministro lavrar esta Ins-
tituição que assignou com o Inven-
tariante. Eu José Antonio de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi e assigno
Telles

José Antonio de Souza Medeiros
A rogo do Inventariante
Peregrino Serrita de Braga

E logo no mesmo dia mes e anno foi
pelo Inventariante declarado os her-
deiros pela forma seguinte =

Francisco Dias, idade de cinco annos, mora
com o Inventariante seu Pay — 1,,

João Dias, idade de tres annos, mora com
seu Pay — — — — 2,,

E por esta forma ouve elle In-
ventariante por declarado os nomes i-
dades, e morada dos herdeiros. E mandou
elle Ministro, que visto serem os herdei-
ros menores de doze annos fosse notifi-
cado o Curador Geral dos Orfãos, para vêr
por parte dos mesmos seguir o presente
Inventario seus termos, e escolhar em Ar-
valiadores e Partidores. E para de tudo
constar mandou elle Ministro lavrar
este termo que assignou com o In-
ventariante. Eu José Antonio de Sou-
za Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.
Telles

Peregrino Serrita de Braga

Certifico que notifiquei ao Curador Geral d'Orfãos o Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Pintado para vêr seguir o presente Inventario seus termos, e louvar Avaliadores Partidores, por parte dos Orfãos de que se deo por entendido. Outorro 4 d'Julho de 1857.

José Manoel [illegible]

Termo de Louvação

Aos trinta dias do mes d'Julho de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Cidade da Outorra, no meu Cartorio compareceo presente o Inventariante Cabeça de Cazal Antonio Dias Origues por elle foi dito que para Avaliadores se louvava em José Antonio de Bitancourt, e Albino José Luis, e para Partidores José Antonio d'Oliveira Manoel Bernardino Augusto Varella. E de como assim o disse e declarou, para constar faço este termo que assignou eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

A rogo do Inventar.te
Peregrino Serrita de Aviago

Termo de Louvação

Aos cinco dias do mes d'Agosto de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Cidade da Outorra, no meu Cartorio compareceo presente o Preguero Lucas Rodrigo presente o Curador Geral dos Orfãos

de Olfaõs a Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado, e por elle foi dito que para Avaliadores se lhe nomeava em José Antonio de Bitancourt, Albino José Luis, e para Partidores José Antonio d'Oliveira, Manoel Bernardino Augusto Varella. E de como assim o disse e para constar faço este termo que assignou. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Olfaõs o escrevi.

Caetano d'Ar.º Fig.do Mend.ça Fr.do

De Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno no termo retro e supra declarado faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal d'Olfaõs a Doutor Sergio Lopes Toledo. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Cte

Notifiquem-se os avaliadores e partidores p.a prestarem juram.to, avaliarem os bens e procederem á partilha do proj.o Inventario. Destemo 6 de Agosto de 1867. Toledo.

Data

A seis dias do mez d'Agosto de mil oito centos e cincoenta e sete annos, nesta Cidade da Outorra no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Olfaõs a Doutor Sergio Lopes Toledo, me foraõ entregues estes Autos com o seu Despacho supra a revelia das partes. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Gouveia Medeiros, Escrivão d'Olfaõs o escrevi.

Certifico que notifiquei aos Avaliadores nomeados Albino José Luis José Antonio de Bitancourt e aos Partidores José Antonio d'Oliveira. Manoel Bernardino Augusto Varella, para prestarem juramento de que se derão por entendidos e dou fé. Dutra 21 d'Agosto de 1857.

José Antonio de Bitancourt

Visto em Cerro de 7bro de 1857

[illegible]

Juramento ao Avaliador

Aos doze dias do mez d'Julho de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Dutra em Casas de morada do Juiz Municipal e Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade, aonde a Escrivão vim, sendo ali José Antonio de Bitancourt, a quem elle Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos. Sobre cargo do qual lhe em Carregou que bem verdadeiramente avaliou em os bens do Casal de falecida Miquelina de Conceição. Aceito por elle dito juramento assim prometeo cumprir. E para constar mandou elle Juiz lavrar este termo que assignou com o dito Avaliador. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Caldeira José Antonio de Bitancourt

Juramento ao Avaliador

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, em Casas do Juiz Municipal e Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade, aonde a Escrivão vim, sendo

e sendo Albino José Luiz a quem o Mesmo Juiz de-
ferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob
cargo do qual lhe encarregou que bem
verdadeiramente avaliassem os bens
do Casal do fallecido Marquiliano de Concei-
ção: E aceito por elle dito juramento
assim prometeo cumprir. E para constar
mandou o Mesmo Juiz lavrar este termo que
assignou com o dito Avaliador. Eu
José Honorio de Senna Medeiros escrivão o escrevi.

Caldeira

Albino Joze Luis

Juram.to aos Partidores

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oito
centos e cincoenta e oito annos, nesta Ci-
dade de Victoria em casa de morada
do Juiz Municipal e Orfãos Supplente Co-
ronel José Bonifacio Caldeira de Andrade
onde eu Escrivão vim e sendo ahi os
Partidores nomeados José da Costa e Oli-
veira Bernardino digo Manoel Berna-
dino Augusto Varella, aos quaes o Mesmo Minis-
tro deferio o juramento dos Santos Evan-
gelhos, sob cargo do qual lhe encarregou
que que bem verdadeiramente fizessem
partilha do presente Inventario com
igualdade de direito: E aceito por elles
dito juramento assim prometerão cum-
prirem; e para constar mandou o Mesmo
Ministro lavrar este termo que assig-
nou com os ditos Partidores. Eu José Ho-
norio de Senna Medeiros Escrivão o escrevi.

Caldeira

José da Costa e Oliv.ra

Manoel Bernard. Aug.to Varella

D'ajuntada

Aos onze dias do mez d'Agosto de mil oito centos
cincoenta e oito annos, na Cidade do Desterro
no meu Cartorio junto aos Autos a descripção
e avaliação dos bens que ao diante segue. Para
constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza
Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi

Relação dos Bens que Seachão do Cazal Antonio Dias ou viguez eaFalecida Sua Mulher Miquilina Anna de Jezus do qual peçuirão Dois Filhos por Nome Francisco e João Cujos de Menores idades aonde Dá o Seu enventario Sem Negação de Bens Alguns. e por isso pedio a Joze Antonio de Bitancurt e Albino Joze Luis para Ahe avaluaó os Seus Bens que houverse

Primeiramente quinze Braças de Terras no Sitio de Vivenda no Saco dos Limoes que Fazem Frente no Már e Fundos na Estrada Reál Estremaó pello Lado do oEste Com Terras de Joze Feliciano Alves epello Lado de Leste Com o Caminho que Segue para o Már que a Charaó os aValiadores valerem Cada Braça Dés Mil reis que Soma | N.º 1 150$000

Mais Setenta e huma eMeia Braças de Terras NoLugar Trás do Morro que Fazem Frente na Estrada Reál Com seus Fundos Competentes athe Ignaçio Manoel Vieira Estremaó pello Lado do Súl Com terras de Ignaçio Dias ou viguez epello Lado do Norte Com Terras de Françisco Manoel Vieira que acharaó os Avaliadores valerem quatro Mil reis Cada Braça que Soma — — — — | N.º 2 286$000

huma Morada de Cazas Feita de pedra e Cál Cuberta de Telha e o Soalhado que a Charaó os aValiadores Valerem aquantia de — — | N.º 3 300$000

huma Novilha Caraúna aValiada por — — | N.º 4 32$000

huma dita Menór do Mesmo pello — por — — | N.º 5 20$000

huma Caicha grande de Sedro Com Sua Fechadura a Valiada por — | N.º 6 6$000

huma Dita Menór do Mesmo Pao por — | N.º 7 3$200

huma dita Menór do Mesmo Pao por — | N.º 8 1$000

huma dita pequeninha Com gaveta em Mao Estado avaliada por — — — | N.º 9 $400

hum Machado velho aValiado — por — — | N.º 10 $800

Segue

N.º 11 5 #300	huma Foiçe Velha a Valiada — — —	#300
N.º 12 1#000	huma chaleira a Valliada — — — —	1#000
N.º 13 #480	huma panela de Ferro a Valiado — —	#480
N.º 14 #640	huma gamela de Figueira a Valiada — —	#640
N.º 15 #320	huma dita de garuva a Valiada — — —	#320
N.º 16 #960	hum Pelaõ Velho a Valiada — — — —	#960
N.º 17 2#000	huma Colxa de chita velha a Valuada — —	2#000
N.º 18 5#000	hum quinhaõ em huma Lancha Baleeira a Valuada o Seu quinhaõ por — — —	5#000
N.º 19 8#000	huma Canoa Pequena a Valiada — —	8#000
	hum Escoroucador de Algodaõ a Valiado — —	#800
	hum Cordaõ de ouro Com huma Crues Com quatorze oitavas a Valuado a Tres Mil reis	
N.º 20 44#800	Cada oitava Digo Tres Mil e Duzentos reis Cada oitava emporta — — — —	44#800
N.º 21 2#400	hum a Nelaõ de ouro a Valuado por —	2#400
N.º 22 10#000	Seis Memorias Compedras a Valuadas a Mil e oito Sentos reis Cada huma emporta — —	10#800
N.º 23 3#200	huma Memoria Compendentes — — — —	3#200
N.º 24 3#200	hum Par de Brincos de ouro Com huma pedro e Coraçaõ Tambem de ouro a Valuados por — —	3#200

Joze Antonio de Bitancurt
Albino Joze Luis

Declaração de devida

Aos onze dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta oito annos nesta Cidade da Outra, no meu Cartorio compareceu presente o Inventariante Cabeça de Casal Antonio Dias Orique por elle foi dito que estava devendo as quantias abaixo declaradas — " Declarou que está devendo Antonio José Pereira a quantia de cem mil reis 100$ rs

Declarou mais que está devendo Pedro José da Silva a quantia de dezaseis mil reis — " 164$000

Declarou mais que está devendo a Severina Vieira a quantia de vinte e cinco mil reis — 254$000

E por este forma ouve elle Inventariante por declarado as devidas passivas de seu Casal e de como assim o disse declarou para constar faço este termo que assignou a seu rogo Peregrino Servita Santiago por não saber escrever. Eu José Nascimento de Souza de Medeiros Escrivão de Orfãos o escrevi

Peregrino Servita de Santiago

Encerramento

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado foi dito pelo Inventariante Cabeça de Casal Antonio Dias Orique que bem verdadeiramente e o melhor que entendia em sua consciencia havia dado a Carregação do presente Inventario todos os bens

os bens dos seus Casal com protesto de que
se por seu esquecimento ou falta de no-
tícia deixou de declarar algum cre-
ro d'fazer logo que tiver notícia, sem
que por isso incorra nas penas de
perjuro e de Sangados fazendo este sua
declaração e protesto debaixo do jura-
mento que haverá prestado no Auto
do Inventario. E de como assim o disse
e declarou e para constar faço este
termo que assignou. Eu José Manoel
de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Peregrino Pereira de Araujo

Da Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno no ter-
mo retro e supra declarado faço estes Au-
tos Conclusos ao Juiz Municipal e Orfãos
Supplente o Coronel José Bonifacio Cal-
deira d'Andrade e para constar faço es-
te termo. Eu José Manoel de Souza Medei-
ros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Cr.

Vista ao Curador geral dos Orfãos
Bulhão 11 de Agosto 1856
Caldeira

Data...

Aos doze dias do mez d'Agosto de mil oito
centos cincoenta oito annos, em Cidade
de Outubro, no meu Cartorio por parte
do Juiz Municipal e Orfãos Supplente o
Coronel José Bonifacio Caldeira d'An-
drade, me foram entregues estes Autos com
o seu Despacho Supra. E para constar faço

faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi

D'Vista

Aos vinte dois dias do mez d'Septembro de mil oito centos cincoenta oito annos, nesta Cidade do Desterro, no meu Cartorio faço estes Autos com Vista ao Curador Geral d'Orfãos Cidadão Marcellino Antonio Dutra. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi

Vista ao Curador Geral

Conformo-me com as avaliações constantes de fs. 5.

Cidade do Desterro 25 de Setbro de 1858. Deve Dutra

O Curador Geral de Orphãos

Marcellino Antonio Dutra

Data

Aos quatro dias do mez de Outubro de mil oito centos, cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Desterro, no meu Cartorio por parte do Curador Geral d'Orfãos Cidadão Marcellino Antonio Dutra, me foram entregues estes Autos com a sua Resposta Supra. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi

D'

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado, faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal e Orfãos Supplente Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão [illegible]

Cta.

Em direito não podem ser attendidas as dividas passivas descriptas a fl. 6, pela simples declaração do inventariante, e assim ficão desattendidas salvo se os proprios credores as justificarem; do contrario proceda-se as partilhas com exclusão das ditas dividas. Desterro 5 de Outubro de 1858

Caldeira

Data

A os sete dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Desterro, no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Orfãos Supplente Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade, me forão entregues estes Autos com o seu Despacho Supra a Revelia das partes. E para constar mandei aliás faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos [illegible]

Certifico que intimei o Despacho Supra ao Inventariante Antonio Dias Orique e ao Curador Geral d'Orfãos Marcellino Antonio Dutra, de que dou fé. Desterro 11 d'Outubro de 1858.

José Honorio de Sz. Medeiros

Dajuntada

Aos quinze dias do mez d'Outubro de mil oito centos e cincoenta oito annos nesta Cidade de Vitoria, no meu Cartorio ajunto aos Autos Petição do Inventariante e os documentos nella referidos. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Ill.mo Sr. Juiz de Orphãos.

Diz Antonio Dias Briques, que estando prestando seu inv.to neste Juizo, p.r fallecim.to de sua m.er, Miguelina descrevão o Supp.e a bem de outra divida de cem mil rs q. deve p.r credito, a q.ta de 41000 rs que devia a Pedro José da S.a e a Severina Vieira, a q.l quantia tendo-lhe sido exigida pelos credores, pagou o Supp.e; entretanto mandou V.a agora p.r seu despacho no referido inv.to q. os credores provassem q. o coral do Supp.e lhes era devedor, e p.r q. na maior boa fé e como devedor q. se considerava o Supp.e, tivesse com effeito já realizado o pagam.to depois de principiado seu d.o inv.to, vem por isso trazer ao conhecim.to de V.a os recibos juntos pelos q.s prova a verdade dessas q.tas descriptas, requerendo a V.a se digne p.r effeitos de justiça mandar q. junto tudo aos respectivos authos, se dê pagam.to nas partilhas á q.ta de 41000 rs de q. constão os m.mos recibos.

P.a V.a lhe defira

E. L. M.ce

Junte-se ao Inventario para ser attendido. Desterro 14 de 8br.o 1858

[illegible]

Desterro 14 de 8br.o de 1858

A cargo do Supp.e

Caetano S. A.o Sig.do Med.ca Fundador.

Recebi do Snr. Antonio Dias Ourigues
Ag.ta de dezaseis mil reis, em porta da mes=
ma q.ta que paguei ao doutor Surgião
oliveira p.r veritas que a sua finada
Mulher Mequelina; e p.r ter recebido
Mandei passar este p.a sua clareza
Sa co dos limóns 14 de 7br.o 1857

R.s 16$000 N.3 16

Pedro Jozé da Silva

Pg. cento e
Presenta R.s
Destino 14 de Outubro 1858
Cidade Mendes

Recebi do Sr. Antonio Dias Ouriques
a quantia de Vinte e cinco mil reis 25$000
Dinheiro que lhe emprestei em vida de sua
finada molher, dinheiro para pagar Terras
q o mesmo Sr. Comprou. e como estou pago sastis
feito da dita quantia mandei passar
o Presente que a sinou a meu Rogo Al-
bino José Luis Freg.a da Trin.de 1º de 8br.o 1858

N.º 16

Rogo de Sibirina Vieira
Albino Joze Luis

Rs. cento e sessenta Rs.
Desterro 14 de Outbr.o de 1858 –

Cidade

11

D'ajuntada

Aos dezanove dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta oito annos nesta Cidade de Outeiro, no meu Cartorio ajunto estes Autos e Petição que o diante segue de Antonio José Pereira, e credito de dezidente referido para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi

Ill.mo Snr. Juiz de Orfãos

Diz Antonio Joze Per.a que sendo-lhe devedor Antonio Dias Orejues, da q.ta de 99$500 r.s e tendo p.r fallecim.to de sua m.er no inv.to q. p. este juizo procede, declarado a divida do Supp.e, mandou V.S.a q. se não atendesse a divida do Supp.e, a menos q. o m.mo Supp.e provássem, em vista p. desta deliberação de V.S.a da q.l foi o Supp.e sciente, vem trouxer ao conhecim.to de V.S.a o credito junto pelo qual prova a religiosidade de sua referida divida, pedindo a V.S.a se digne haverla p. provada, e mandar q. junto esta e o d.o credito ao inv.to se dê pagam.to ao Supp.e

Junte-se ao inventario para ser attendido. Desta. 14 de 8br.o 1858

[illegible]

P.e a V.S.a assim mande p. ser de dir.to

E. L. M.ce

Destemo 14 de 8br.o de 1858.

Antonio Joze Per.a

Devo que pagarei ao Snr. Antonio José Pereira, a quantia de noventa e nove mil e quinhentos reis, procedidos de dinheiro que o mesmo Snr. me emprestou ao premio, cuja quantidade cima de Rs. 99$500, lhe pagarei da data deste a dois annos e o premio de mil e quinhentos reis mensaes até seu total embolço, para cuja satisfação obrigo minha pessoa e bens presentes e futuros; em firmeza do que pedi a Franco. Duarte Silva este p. mim fezesse e a meu rogo assignasse.

Saco dos Limões 26 de Novembro de 1855

A rogo do Devedor Antonio Dias Ourique

Nº 9 160 Franco. Duarte Sa.

Pg. cento e sessenta 4
Desterro 14 de Outbro. 1858

Cidade Alvarez

Certifico que estas firmas son legítimas
[illegible] Campos Salado [illegible]
[illegible] Martínez Salado [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

O que assim prometeu cumprir e
se obrigou mandou fazer este termo
que assignou com o dito Padre
Pe. José Maria de Carvalho Mendonça
e eu Joaquim Gonçalves Ribeiro
escrevi

Caldeira

José Maria de Carvalho Mendonça

Manoel Bernardo Soares Coutinho

Joaquim Gonçalves Ribeiro

Monte Mor

Saibam quantos este público instrumento de
obrigação e fiança virem que no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e trinta e
quatro annos aos vinte e quatro dias
do mez de Março do dito anno nesta
Villa de Monte Mor em meu Cartorio
compareceu o Padre José Maria de Carvalho
Mendonça e por elle foi dito que
elle se obrigava a dar e entregar
a Manoel Bernardo Soares Coutinho
Administrador da Fazenda Nacional
desta Villa a quantia de oitocentos
e oitenta e tres mil e trezentos réis
proveniente de dinheiro que recebeu
de Manoel Joaquim Ferreira Guimarães
como Procurador bastante que
mostrou ser de Joaquim Ferreira
Guimarães e Irmão da Villa de
Campinas Provincia de São Paulo
883$300

e para segurança da dita quantia
hypothecava e obrigava uma morada
de casas de sobrado cobertas de telha
com seu quintal murado e portas
que tem de frente vinte e quatro
palmos e de fundo cento e vinte
palmos que tudo tem de medida
quatro mil e oitocentos palmos
quadrados as quaes casas estão
situadas nesta Villa de Monte Mor
na rua que vai para a Igreja
Matriz e confrontam de um lado
com casas de Antonio Joaquim
Ferreira e do outro lado com casas
de Manoel Joaquim Ferreira Guimarães
11$400

e pelo fundo com casas de Antonio
Joaquim Ferreira e pela frente
com a rua publica que vai para
a Igreja Matriz as quaes casas
o dito Padre José Maria de Carvalho
Mendonça disse que as havia
comprado a Manoel Joaquim Ferreira
Guimarães e Irmão da Villa de
Campinas Provincia de São Paulo
por escriptura publica de venda
que lhe passou o Tabellião desta
Villa de Monte Mor Antonio Joaquim
Ferreira e que as mesmas casas
as obrigava para a dita quantia
744$300

de oitocentos e oitenta e tres mil
e trezentos réis e que se obrigava
a dar e entregar a dita quantia
ao dito Administrador da Fazenda
Nacional desta Villa de Monte Mor
Manoel Bernardo Soares Coutinho
dentro em um anno que principiará
a correr do dia de hoje em diante
e findará no dia vinte e quatro
de Março do anno de mil oitocentos
e trinta e cinco e que se não
o fizesse pagar a dita quantia
no dito dia vinte e quatro de
Março do dito anno de mil oitocentos
e trinta e cinco que elle dito
Padre José Maria de Carvalho
Mendonça ficava sujeito a ser
executado pela dita quantia
com os juros

trezentos reis, que importa o Monte Menor
ficando a Meação do Inventariante
Cabeça de Casal a quantia de trezentos
setenta e hum mil oito cincoenta reis, com
que mandarão se lhes Liquido para 371$150
os herdeiros. A Chou Mr Juiz com os Par-
tidores ficar liquido de todo o Monte
para ser repartido pelos herdeiros filhos
de falecida Miquelina de Conceição, a
quantia de trezentos setenta e hum mil oi-
to cincoenta reis, com que mandarão a 371$150
Legitima acada hum herdeiro. A Chou
Mr Juiz com os Partidores tocar de legitima
pelo alias materna acada hum herdeiro
filho de falecida Miquelina de Conceição
Acharão importar a quantia de cento oi-
tenta e cinco mil quinhentos setenta e cinco
reis, com que mandarão se lhes Ejecutar 185$575
formal a cuja Mr Juiz esta conta por bem
feita e que na forma d'ella fazem os bens
adjudicados, para constar assignou com
os ditos Partidores. Eu José Nunes de Sou-
za Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Caldeira — José da Costa e Oliveira

Mel Bernardo Augto Varella.

Pagamento as dezidas paniveis. Lan- Pagamento
çou Mr Juiz com os Partidores para paga- as dezidas
mento de legitima materna dos herdeiros
digo pagamento das dezidas paniveis a
quantia de cento quarenta hum mil reis
adjudicados pela forma seguinte: Nau-
ve primeiramente em pagamento, hua
canoa pequena que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores impor-
tar a quantia de oito mil reis com 84$000

com que mandarão solvir. Havere mais
em seu pagamento a parte que a Coroltão
em huma Baleira, que pelo preço de sua
avaliação deste parte: Acharão os Partido-
res importar a quantia de cinco mil reis
54000 com que mandarão solvir. Havere mais
em seu pagamento huma novilha Ca-
rauna, que pelo preço de sua avaliação
Acharão os Partidores importar a quan-
tia de trinta e dois mil reis, com que man-
324000 darão solvir. Havere mais em seu paga-
mento huma novilha Carauna, que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de vinte mil reis com
204000 que mandarão solvir. Havere mais em seu
pagamento seis braças de terras de fren-
te no Sitio de Vivenda no Caco dos Si-
mões, fazendo frente ao Mar, e fundo
a estrada publica, confrontando pelo
Oeste com terras de José Feliciano Alves,
pelo Sul com terras digo pelo Leste com
terras tanto dos empagamento da Meação
do Inventariante Cabeça do Coronel Antonio
Dias Arigui: que pelo preço de sua ave-
liação de dois mil reis o braço: Acharão os
Partidores importar em a quantia de
604000 Sessenta mil reis com que mandarão solvir
Havere mais ultimamente em seu paga-
mento, quatro braças de terras de frente
no lugar denominado Praia do Morro
fazendo frente a estrada publica, com
os fundos que devutamente lhe pertencem
cor, athe Ignacio Manoel Vieira, confran

confrontando pelo Sul, com terras de
Ignacio Dias Ourique, pelo Norte com
terras tanto desempagamento de herdeiro
Francisco José Dias, que pelo preço de sua
avaliação de quatro mil reis e braça: A
Charão os Partidores importar em
quantia de dezeseis mil reis, com que man- 16$000
darão solvir. Tomarão os Partidores im-
portos seis por alhos de bens adjudica-
dos aos herdeiros, e para com assignar
com os Partidores. Eu José Nascimento
Soares Medeiros, Escrivão de Orfãos &c.

Caldeira José da Costa e Oliveira

Mel Bernard. Augto Varella

Pagamento e Meação do Inventa- Pagamento
riante. Lançou elle juiz com os Partido- Meação
res, para o pagamento da Meação do In-
ventariante Cabeça de Casal Antonio
Dias Ourique a quantia de trezentos sete-
ta e hum mil cento cincoenta reis adjudi-
cados pela forma seguinte. Haverá
primeiramente em seu pagamento
hum Caixa grande que pelo preço de
sua avaliação: A Charão os Partidores im-
portar a quantia de seis mil reis, com que
mandarão solvir. Haverá mais em seu 6$000
pagamento hum Caixa mais pequen-
na que pelo preço de sua avaliação: A
Charão os Partidores importar a quantia
de hum mil reis, com que mandarão 1$000
solvir. Haverá mais em seu pagamento
hum Caixa pequenina com gavetas
que sendo visto pelo os Ardigo que pelo
preço de sua avaliação. A Charão os Parti-
dores importar a quantia de quatrocentos 4$000

quatro contos reis, com que mandarão
solvir. Navera mais em seu pagamento
hum baixo (logo abaixo do que foi avalia-
do por seis mil reis) que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores impor-
tar a quantia de trez mil duzentos reis
34200 com que mandarão solvir. Navera mais
em seu pagamento hum Machado Velho
que pelo preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a quantia
4800 de oito contos reis com que mandarão solvir.
Navera mais em seu pagamento hum
foice Velho que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores importar
a quantia de trezentos reis com que man-
4300 darão solvir. Navera mais em seu paga-
mento hum de Chalina que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os Partido-
res importar a quantia de hum mil
14000 reis com que mandarão solvir. Navera
mais em seu pagamento hum de Panella
de ferro que pelo preço de sua avalia-
ção: Acharão os Partidores importar
a quantia de quatro contos oitenta
4480 mil reis com que mandarão solvir. Na-
vera mais em seu pagamento hum de ga-
mella de figueira que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de seis contos que-
4640 rento reis com que mandarão solvir.
Navera mais em seu pagamento hum
gamella de garuba que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores

os Partidores importar a quantia de
trezentos e vinte reis, com que manda-
rão solvir. Navera mais em seu pa- 4 32
gamento hum pilão Velho, que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os Par-
tidores importar a quantia de nove
centos e sessenta reis com que mandarão 4 960
solvir. Navera mais em seu pagamen-
to huma Cabra de deita Velha, que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os
Partidores importar a quantia de dois
mil reis com que mandarão solvir. Na- 24 000
vera mais em seu pagamento hum des-
caroçador d'algodão que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de oito centos reis
com que mandarão solvir. Navera mais 4 800
em seu pagamento huma morada de
braças de pedra e cal, que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de trezentos
mil reis com que mandarão solvir. Na- 300 4 000
vera mais ultimamente em seu page-
mento, nove braças de terra de frente no Sitio de Vivende no
Saco dos Limões, fazendo frente ao mar
e fundos a estrada, confrontando pelo
Oeste, com terras lançadas em pagamen-
to dos devidos passivos, e pelo Leste
com o caminho que segue para o mar
que pelo preço de sua avaliação de
de dois mil reis e braça: Acharão os
Partidores importar em a quantia
de noventa mil reis com que man-

Dois centos e vinte e nove braças de terra = Sz. de Mel.

90$000 réis cinquenta mandou se lhe dar. Com a-
ção na Partida [illegible] para
os debitos adjudicados no pagamento
do Meeiro do Inventariante Cabe-
ça de Casal Antonio Dias Araujo: A-
chando se importaram a quantia de
quatrocentos setenta mil novecentos rei
407$900 cinquenta mandou se lhe dar. E porque o In-
ventariante Cabeça de Casal é
Meeiro da Meação a quantia de tres
Meação centos setenta e quatro mil cento e cincoenta
371$150 reis. Assim mandou o Juiz com a Partida
[illegible] levar de mais, ha de repor a
Reposição quantia de tres [illegible] mil setecentos
364$750 e cincoenta reis cinquenta mandou se lhe
dar. E por esta forma mandou o Juiz
este pagamento por bem feito [illegible]
Inventariante Cabeça de Casal por
inteirado de sua Meação, e para constar
[illegible] destes Partidores. Eu
José Manoel de Souza Medeiros Escrivão
d'Orfãos que escrevi.

Caldeira José da Costa e Alves

Mel. Bernardo Augto. Varella.

Pagamto ao herdro Fran-cisco Pagamento ao herdeiro Francisco
Dias [illegible] mandou o Juiz com a Parti-
dor para pagamento de legitima
materna do herdeiro Francisco Dias
filho do falecido [illegible] legitima [illegible]
[illegible] a quantia de cento [illegible]
e mil [illegible] e cinco reis
adjudicados pela forma seguinte
Haverá primeiramente no seu paga-
mento [illegible]
do Inventariante [illegible]

tor serrado de mais no seu pagamento a
quantia de trinta seis mil setecentos cinco
mil reis: Acharão os Partidores que d'ella
deve repor ante pagamento a quantia de
de cinco mil setecentos setenta e cinco reis
com que mandarão saber. Nasceu mais 54$775
no seu pagamento hum bordão d'ouro, com
tem e lavor, com quatorze oitavos, que pelo
preço de sua avaliação de trez mil duzentos
reis oitava: Acharão os Partidores impor-
tarem a quantia de quarenta e quatro
mil oitocentos reis com que mandarão 44$800
saber. Nasceu mais ultimamente no seu
pagamento trinta e trez braças e trez quar-
tos de braça de terras, no lugar de nomina
do Tiro de Morro, fazendo frente na estra-
da, com os fundos que devotamente lhe per-
tencer, ou terras de Ignacio Manoel Vieira
confrontando pelo Sul com terras lança
do empagamento dos devidos paizes, e pelo
Norte com terras em pagamento de herdeiro
João Dias, seu irmão, que pelo preço de sua
avaliação de quatro mil reis o braça: Acha-
rão os Partidores importarem a quantia
de cento trinta e cinco mil reis com que man- 135$000
darão saber. Tomarão os Partidores as tres
parcellas: lança do empagamento de legi-
timo de herdeiro Francisco Dias: Acharão
importarem a quantia de cento oitenta
e cinco mil quinhentos setenta e cinco reis com
que mandarão saber. E por este forma 185$575
ouve elle Juiz este pagamento por bem fei-
to, e o dito herdeiro entrado de seu legitimo
e assignou o Juiz Partidores. Eu José Nunes
de Souza Medeiros o escrevi.

Caldeira J. da Costa Oliveira

Mel Bernardo Augto Varella

Pagam.to ao herdeiro João

Pagamento ao herdeiro João Dias
Lançou elle Juiz com os Partidores para
pagamento de legitima materna do her-
deiro João Dias filho de Felicidade Miqui-
lina da Conceição, a quantia de cento oi-
tenta e cinco mil quinhentos setenta e cinco
reis adjudicados pela forma seguinte
Haverá primeiramente em seu pagamento
em dinheiro da reposição do Inventari-
ante seu Pay por ter levado de mais no
seu pagamento a quantia de trinta e seis
mil setecentos cincoenta reis: Acharão
os Partidores que d'elle deve repor ao
pagamento a quantia de trinta e mil
novecentos setenta e cinco reis, com que man-
30$975 darão se leir. Haverá mais em seu paga-
mento, hum Anelão d'ouro, que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os Par-
tidores importar a quantia de dois mil
2$400 quatrocentos reis, com que mandarão se-
leir. Haverá mais em seu pagamento, seis
memorias compadres, que pelo preço de
sua avaliação de mil oito centos reis ca-
da hum: Acharão os Partidores impor-
tar em a quantia de dois mil oito cen-
10$800 tos reis com que mandarão se leir. Haverá
mais em seu pagamento hum memo-
rial compendente, que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de tres mil dez-
3$200 centos reis com que mandarão se leir.
Haverá mais em seu pagamento, hum
par de brincos e Coração de ouro, que pelo

pelo preço de sua avaliação: Acharão
os Partidores importar a quantia de
trez mil duzentos reis, em que man- 34200
que mandarão sahir. Havera mais
ultimamente em seu pagamento, trin-
ta e trez braças e trez quartos de braça
de terras de frente no lugar denomi-
nado Praz do Morro, fazendo frente
a Estrada, com os fundos que direita-
mente lhe pertencem, e lhe em terras de
Ignacio Manoel Vieira, confrontando
pelo Sul com terras lançadas em paga-
mento de herdeira Francisco Dias, pelo
Norte com terras de Francisco Manoel
Vieira, que pelo preço de sua avaliação
de quatro mil reis o braça: Acharão os
Partidores importarem a quantia
de cento trinta e cinco mil reis, em que
mandarão sahir. Somarão os Partido- 354000
res estas seis parcellas de bens adjudi-
cados em pagamento de legitima ma-
terna de herdeira João Dias, filha de fa-
lecida Miquelina de Conceição: Acha-
rão importarem a quantia de cento
oitenta e cinco mil quinhentos e setenta
e cinco reis em que mandarão sahir. 1854575
E por esta forma e com elle juis este paga-
mento por bem feito, e a dita herdeira
por inteirada de sua legitima ma-
terna. E para constar assignou com os
ditos Partidores. Eu José Manoel de
Souza Medeiros Escrivão de Paz o escrevi.

Caldeira José da Costa e Oliveira

Mel Bernardo Augt Varella

Delon

34200

Conclusão

Aos dezasete dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Outeiro no meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal e Orfãos Supplente Coronel José Bonifacio Coldeira d'Andrade. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

C.te

Sellem e venhão a Conclusão.
Outeiro 17 de Dezembro de 1858

Coldeira

Data

Aos dezasete dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Outeiro no meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal e Orfãos Supplente Coronel José Bonifacio Coldeira d'Andrade, me forão entregues estes Autos com o seu Despacho Supra. Revelia das partes. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão de Orfãos que o escrevi.

A 19
Sello fixo - 1$140
Propor 4$400
1$540
N.º 15 1540

Certifico que estes Autos paga Sello fixo de nove folhas, inclusa duas em branco e proporcional de quinhentos hereditarios, quatro centos reis. Outeiro 17 de Dezb.º de 1858

J. J. Honorio de Souza Medeiros

Pag. mil quinhentos e quarenta r. Outeiro 7 de Fevereiro de 1859

Cidade

D. Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno no Sello Retro declarado, faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal e Orfãos Supplente o Commendador Francisco Duarte Silva. E para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

C.ta com 1$000 rs.

Julgo por sentença a presente partilha para que produza seus effeitos, salvo contudo o direito dos interessados; pagarem os mesmos as custas. Destino 15 de Fevereiro de 1859

Fran.co Duarte S.a

Publicação

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e nove annos, nesta Cidade do Desterro, na Casa de morada do Juiz Municipal e Orfãos Supplente ao mesmo Escrivão vim e sendo ahi digo Supplente o Commendador Francisco Duarte Silva, ao mesmo Escrivão vim e sendo ahi elle Juiz por elle enforcado dados estes Autos com a sua Sentença supra que ouve por publicada no mesmo dia mes e anno. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença supra ao Inventariante Coronel de Cavalleria Antonio Dias Orrique e ao Curador Geral dos Orfãos Marcellino Antonio Dutra

Outra de que se devão por ventura dias e dous fi. Outubro 19 de Fevereiro de 1857

[illegible]

Termo que o Inventariante se responsabilisa pelos bens dos herdeiros Orfãos seus filhos.

E logo no mesmo dia mes e anno, no meu Cartorio foi dito pelo Inventariante Cabeça de Casal Antonio Dias Orique, que se dava por entregue de bens tomados em pagamento dos seus filhos Orfãos e se obrigava a d'elles dar conta todas as vezes que lhe fosse pedido sem quebra nem diminuição, e para o que se obrigava a sua pessoa e bens, e de como assim o disse e declarou e para constar faço este termo que assignou. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão de Orfãos o escrevi.

A rogo do Inventariante
Manoel Ant.º Caminha

Ant. Termo, Cit. f.s 1 a 2 v.º		3$500
Termos, C.ta Doct. f.s 2 a 3 v.º		1$400
Jur. Junt. f.s 3 a 4 v.º		2$000
Ter. C.ta Doct. 71.te Doct. f.s 6 a 7 v.º		1$800
Cit. Auc. f.s 15		6$000
Lauc. da P.a f.s 15 v.º a 20		3$200
C.ta Doct. Cert. Sello		2$140
C.ta Pub. int. Termo f.s 20 a 21 v.º		3$000
C.ta Doct. int. Aj.e f.s 27 v.º a 12		2$800
		25$840
Juram.tos do Juiz f.s 3 a 4	1$800	
Part. e Dif.	3$000	
Partidores	4$000	
Curador	3$000	
Avaliadores	12$000	26$800
Contador	3$000	
		52$640

Vem sommando a lauda retro	52$640
Paga a cabeça de Cazal	26$320
Ditto cada um herd.º	13$160

Partilha do Inventario da falecida Miguelina da Conceição, de que é Inventariante Antonio Dias Aurique.

Bens de numeros 1 a 25	„ 883$300
Montenór	„ 883$300
Divida passiva constante de fl. 6	„ 141$000
Montemenos	742$300
Meação do Viuvo Inventariante	371$150
Legitima a cada um herdeiro	185$573

Pagamento á divida passiva.

6 braças de terras no sitio de vivenda no Saco dos Limões, q. fazem frente ao mar, e fundos na estrada real, confrontando pelo lado de Oeste com terras de J. Feliciano Alves, e pelo de Leste com terras lançadas para pagam. á meação do Viuvo Inventariante Ant. Dias Auriques, nº 1 „ 60$000

4 braças de terras no lugar denominado Tiar do Morro, que fazem frente á estrada real, com seus fundos competentes até Ignacio M. Vieira, confrontando pelo lado do Sul com terras de Ignacio Dias Aurique, e pelo do Norte com terras lançadas para pagam. ao Herdeiro Francisco Dias, nº 2 „ 16$000

1 moradia caraúna, nº 4	„ 32$000
1 D.a D.a, nº 5	„ 20$000
1 quinhão em uma Baleeira, nº 18	„ 5$000
1 canôa pequena, nº 19	„ 8$000
Somma	„ 141$000

Pagam.to á meação do Viuvo Inventariante.

9 braças de terras no sitio de vivenda no Saco dos Limões, que fazem frente ao mar e fundos na estrada Real, confrontando

confrontando pelo Oeste com terras lançadas para pagam.to ás Dividas
passivas, e pelo Leste com o caminho, que segue para o mar, n.º 1 " 90$000
1 morada de casas feitas de pedra e cal, n.º 3 " 300$000
1 caixa grande de cedro, n.º 6 " 6$000
1 D.a menor, n.º 7 " 3$200
1 D.a da m.a madeira, n.º 8 " 1$000
1 D.a pequenina com gaveta, n.º 9 " $400
1 machado velho, n.º 10 " $800
1 foice velha, n.º 11 " $300
1 chaleira, n.º 12 " 1$000
1 panella de ferro, n.º 13 " $480
1 gamella de figueira, n.º 14 " $640
1 dita de garuba, n.º 15 " $320
1 pilão velho, n.º 16 " $960
1 cobra de chita velha, n.º 17 " 2$000
13 1 descaroçador de algodão, n.º 20 " $800
407$900

Pelo que tem de repôr ao herdeiro seu filho João Dias 30:975,
e ao herdeiro seu filho Fran.co Dias 5:775 " 36$750
Somma 371$150

Pagamento ao herdeiro Francisco Dias.

Pelo que tem de lhe repôr o Inventariante seu Pai " 5$775
33 3/4 braças de terras no lugar denominado — Tras do Morro,
que fazem frente á estrada real com seus fundos competentes até
Ignacio M.el Vieira, confrontando pelo lado do Sul com terras
lançadas para pagam.to ás Dividas passivas, e pelo Norte com
terras lançadas em pagam.to ao herdeiro João Dias, n.º 2 " 135$000
1 cordão de ouro com uma cruz, n.º 21 " 44$800
Somma 185$575

Pagamento ao herdeiro João Dias.

Pelo que tem de lhe repôr o Inventariante seu Pai	" 30$975
33 3/4 braças de terras, no lugar denominado Traz do Morro, que fazem frente á estrada real com seus fundos competentes até Ignacio M.el Vieira, confrontando pelo lado do Sul com terras lançadas para pagam.to ao herdeiro Fran.co Dias, e pelo Norte com terras de Francisco Manoel Vieira, n.º 2	" 135$000
1 annelaõ de ouro, n.º 22	" 2$400
6 memorias com pedras, n.º 23	" 10$800
1 memoria com pendentes, n.º 24	" 3$200
1 par de brincos de ouro, n.º 25	" 3$200
Somma	185$575

Lance-se.
Outeiro 13 de Dezembro de 1858
Caldeira

O Partidor M.el Bernard.o Augusto Varella.
" " José da Costa e Oliv.a

Juntamente Declara o inventariante
Antonio Dias ourriques que he Devedor
ao Senhor Ant.º Joze Pereira da quan-
tia de Sem Mil reis — — — 100$000
a Seu Sogro Pedro Joze da Silva a quan
tia de Dezaceis Milreis — — 16$000
a Sua Tia Sibirina Vieira a quan-
tia de Vinte e Senco Milreis — — 25$000

Joze Antonio de Bitencourt
Albino Joze Luis